
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N.º 001/2025

RESOLUÇÃO N.º 001/2025

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA LEGISLATIVO ITINERANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Melchisedeque de Oliveira Machado Filho, Presidente da Mesa Executiva, promulgo a seguinte: **Resolução de n.º 001/2025.**

Art. 1º. Fica instituído, no Município de General Carneiro, o Programa Legislativo Itinerante, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os Municípios e o Poder Legislativo Municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

Art. 2º. Incluem-se dentre os objetivos deste Programa:

I – promover o deslocamento dos vereadores para as áreas urbanas e rurais do Município, visando maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

II – concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;

III – incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

IV – provocar a ação interlocutória do vereador junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

Art. 3º. As reuniões do Legislativo Itinerante constituem reuniões legislativas de caráter informal, ocorrendo durante o período da Sessão Legislativa, excetuando-se os meses em que seja predominante o recesso parlamentar.

Art. 4º. As reuniões do Legislativo Itinerante restringir-se-ão ao Grande Expediente, Participação de Convidados e Tribuna Livre, de acordo com o regimento disposto no Regimento Interno para cada espaço.

§ 1º. A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber as Sessões Itinerantes, ficando vedada, sob qualquer hipótese, a realização de mais de uma Sessão Itinerante na mesma região numa mesma sessão legislativa.

§ 2º. As regiões e os locais onde acontecerão as Sessões Itinerantes serão definidos pela Mesa Diretora do Legislativo, obedecido ao disposto no § 1º do art. 6º desta Resolução.

§ 3º. As reuniões poderão realizar-se em escolas, universidades, associações de moradores, entre outros, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas comunidades.

Art. 5º. Caberá ao Presidente do Legislativo requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

Art. 6º. Serão realizadas obrigatoriamente 2 (duas) Sessões Itinerantes anuais convocadas pelo Presidente do Legislativo sendo facultada a realização de até outras 2 (duas), mediante convocação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. O requerimento de convocação assinado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada.

§ 2º. Os trabalhos do Legislativo Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º. Na hipótese do Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o Programa foi instituído, poderá interromper o munícipe e passar a palavra ao próximo inscrito.

§ 4º. Ao fim dos trabalhos de cada reunião, será agendada nova data, a fim de que o Legislativo Itinerante retorne ao local com informações ou justificativas, prestando contas dos procedimentos realizados e das medidas tomadas para a implementação das soluções esperadas, podendo, ainda, convidar secretários municipais ou representantes de bairros para, na data da segunda reunião, apresentar eventuais esclarecimentos.

Art. 7º. As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, por conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A participação no Programa não aufere qualquer tipo de acréscimo pecuniário.

Art. 8º. Caberá à Câmara Municipal de General Carneiro dar ampla divulgação e promoção a este Programa, exercendo, entre outras atividades indispensáveis a sua implementação, as seguintes funções:

I – disponibilizar o equipamento, o material e os funcionários necessários à execução deste Programa;

II – realizar a vistoria antecipada do local definido para a realização do evento, com intuito de conhecer suas condições físicas, sua estrutura e suas necessidades;

III – providenciar, com a devida antecedência, a divulgação da data, hora e local onde acontecerá a reunião, objetivando ampla participação de lideranças comunitárias, agentes públicos, profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, de segurança e judiciárias, enfim, todos os cidadãos identificados como agentes das comunidades em que se darão as reuniões;

IV – registrar, em Ata, os trabalhos realizados em cada reunião.

Art. 9º. O espaço para a participação de convidados terá a limitação de 2 (duas) entidades e/ou lideranças, legalmente constituídas e representativas da região onde for realizada a reunião do Legislativo Itinerante.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 14 de outubro de 2025.

MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Publicado por:

Alexsander Martendal

Código Identificador:76B2EDD8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/10/2025. Edição 3385

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>